



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 28/03/2023
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 28/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 3.497/2023

ASANÇÃO
Em 19/05/2023
A) Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 04/05/2023

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 09/05/2023

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: assegura o direito de toda mulher a um acompanhante de sua livre escolha durante consultas, exames e procedimentos de saúde nas unidades públicas e privadas do âmbito municipal, como descrito na Lei 8.080/1990.

Art. 1º. Fica assegurada a toda mulher o direito a ter acompanhante maior de idade e de sua livre escolha independente de notificação prévia, em consultas, exames e procedimentos realizados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2º. Caso a mulher não indique acompanhante, o profissional responsável pelo atendimento sugerirá terceiro para presenciar o atendimento, preferencialmente profissional de saúde, sem custo adicional, podendo a paciente recusar o nome indicado e solicitar outra pessoa, independentemente de justificativa, registrando-se o nome da pessoa escolhida no documento gerado durante o atendimento.

Art. 3º. A mulher será informada dos direitos previstos na presente Lei pelo profissional responsável pelo atendimento, e poderá optar por não ter acompanhante algum, devendo a renúncia a esse direito ser feita por escrito, assinada pela paciente e arquivada em seu prontuário.

Art. 4º. Se o exame ou o procedimento envolverem sedação, a recusa a um acompanhante será feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de março 2023.


Érica Maria Uchôa Pessoa Cavalcanti Ferreira
Vereadora CMIG